



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

04.08.10.

90

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 959-59.2010.6.02.0000 - Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7040**  
(04.08.2010)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 959-59.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010**

**REQUERENTE** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)  
**CANDIDATO** : ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 45133  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**IMPUGNADO** : ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha e outros  
**RELATOR** : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, DEPUTADO ESTADUAL, ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.**

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada improcedente a impugnação proposta e deferido o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_ dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 959-59.2010.6.02.0000 – Classe 38**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

O candidato apresentou defesa às fls. 42/45 e juntou a documentação de fls. 47/61. Em síntese, arguiu que foram juntados todos os documentos exigidos na legislação eleitoral; razão pela qual pugna pela improcedência da impugnação e pelo deferimento do registro de candidatura.

Com vista dos autos, o MPE requereu a procedência da impugnação.

Em sede de alegações finais, o candidato juntou prova da desincompatibilização desde 01/07/2010 (fls. 78)

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 959-59.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**VOTO**

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral, e ainda comprovante de escolaridade e prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação faltante, cumprindo-se a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

No que diz respeito à prova de desincompatibilização, o candidato apresentou, além do requerimento protocolado em 01/07/2010, declaração da Secretaria de Estado da Defesa Social informando seu afastamento desde 01/07/2010 (fls. 78).

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010).

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 64), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010.

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo deferimento do registro de candidatura de ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO, nº 45133, opção de nome



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Registro de Candidatura nº 959-59.2010.6.02.0000 - Classe 38**

**ROGÉRIO CARNAÚBA**, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação **FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)**, no pleito de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical line and a diagonal stroke.

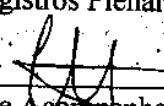
**JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7040, de 04/08/2010, foi conferido e publicado na 66ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Cruz, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 959-59.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.001/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) CANDIDATO** : Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)  
: ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45133

**IMPUGNANTE IMPUGNADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
: ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45133

**ADVOGADOS** : Davi Antônio Lima Rocha e Outros

**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcellos

**ADVOGADO** : Vanessa de Paula Monteiro

**ADVOGADO** : Holmes Nogueira Bezerra Napolini

**ADVOGADO** : Luísa Lima Bastos

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e deferir o registro da candidatura de ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO para concorrer, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB), ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.040, de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 04 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA TERRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários